



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 039/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, **Sr. LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, situada na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Bairro Partenon, Cidade Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.878.476/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, cédula de identidade nº 3002423758 expedida pela SSP RS, residente e domiciliado na Av. Caí, nº 735 - Cidade Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080001/026697/2022**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para realização de seleção pública para preenchimento de vagas do Programa de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde, com início do certame em 2023 para entrada dos residentes em 01 de março de 2024, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente **10 (dez) meses**, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação

do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Elaborar em conjunto com a contratada, os editais e os cronogramas do Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde SES 2024;
- f) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à condução do processo seletivo, tais como: quantidade total de vagas por instituição hospitalar e por área/programa, benefícios concedidos aos candidatos, pré-requisitos dos programas, remuneração dos residentes, conhecimentos mínimos exigidos, bem como quaisquer outras informações sempre que forem necessárias;
- g) Definir com a contratada os critérios que nortearão o edital do processo seletivo;
- h) Aprovar as referências bibliográficas elaboradas pela contratada;
- i) Aprovar o *layout* do cartaz e a minuta do Edital, no prazo de até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- j) Realizar o acompanhamento técnico e a fiscalização do processo seletivo junto à contratada;
- k) Publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato de abertura do certame, assim como outras publicações referentes ao processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do

objeto contratual;

- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As instituições interessadas deverão apresentar obrigatoriamente no ato da entrega de propostas:

1. No mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de Processo Seletivo de Residência Médica Hospitalar ou Multiprofissional, emitidos por instituições para as quais tenha prestado serviço.
2. Formulário para Análise de Requisitos Técnicos apresentados pela contratante, conforme disponibilizado no **Apêndice II**.
3. Projeto detalhado das etapas de execução do certame caso seja escolhida. A descrição deverá conter principalmente os tópicos abaixo:
 - o Elaboração, divulgação e publicação do Edital;
 - o Contratação de banca para confecção das provas;
 - o Detalhamento da aplicação da prova (fiscalização, guarda das provas, total de candidatos por sala, descrição do local onde serão aplicadas as provas e o que mais for pertinente);
 - o Metodologia de como o Resultado dos Aprovados será disponibilizado;
 - o Descrição do aparato jurídico para responder e auxiliar na resposta de eventuais mandados de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não entrega da documentação acima inviabiliza a análise da proposta, sendo automaticamente, inabilitada. Os requisitos de qualificação técnica devem respeitar os limites legais. Havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição contratada deverá também:

Constituem obrigações da Instituição Especializada Contratada, em observância das condições da legislação vigente referente aos processos seletivos, conforme as etapas da seleção pública:

1. Entregar cronograma de realização do processo considerando a realização de todas as fases do processo.
2. Elaborar e realizar o Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde SES/2024, em todas as suas etapas, inclusive o encaminhamento virtual para a matrícula, se for necessário;
3. Criar formulário de inscrição do processo contendo as informações solicitadas pela equipe técnica responsável pelo certame na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
4. Possuir estrutura física e tecnológica para gerenciamento de dados e de pessoal, e operacionalização de todo o Processo Seletivo;
5. Manter sistema de gerenciamento de dados de todos os candidatos disponível para a coordenação do processo como acesso livre para consultas aos dados por menos 05 (cinco) anos;
6. Garantir canal de comunicação com a Coordenação de Ensino, presencial e por meios eletrônicos e de telefonia, sempre que demandada;
7. Gerar planilhas e relatórios necessários à realização do processo seletivo sempre que solicitada pela Coordenação do Processo na SES/RJ;
8. Custear todo o Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional SES/2024;
9. Elaborar o Edital em conjunto com a Divisão de Pós-Graduação/Coordenação de Ensino/Superintendência de Educação em Saúde - Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ;
10. Manter página eletrônica, visando hospedar, editais, inscrições, comunicados, gabaritos, recursos e resultados, responsabilizando-se por sua manutenção;
11. Disponibilizar, quando necessário, sala devidamente equipada para reuniões preparatórias do processo, com mesa para no mínimo 06 pessoas, com no mínimo dois computadores e internet para uso durante as reuniões. O local/sala deverá ser localizado/a na região central da cidade do Rio de Janeiro;
12. Disponibilizar serviço de atendimento ao candidato para esclarecimento de eventuais dúvidas (telefônico, eletrônico e presencial), durante todo o certame;
13. Elaborar ficha de inscrição, de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Processo na SES-RJ;
14. Observar as condições da legislação vigente referente aos processos seletivos;
15. Ser responsável pela etapa de isenção das taxas de inscrição, de acordo com o estabelecido na Resolução MEC/SESU/CNRM nº 7, de outubro de 2010.
16. Designar reserva de vagas para pessoas com deficiências e também para negros e indígenas seguindo o estabelecido na Lei nº 9852 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022. A responsabilidade sobre a heteroidentificação fica a cargo da CONTRATADA;
17. Recrutar os profissionais para a banca examinadora do processo seletivo, efetuando o pagamento da mesma. A banca examinadora será responsável pela elaboração das questões objetivas, definição das referências bibliográficas, fornecimento do gabarito e resposta aos possíveis recursos apresentados pelos candidatos referente às questões do certame;

18. Analisar, revisar e corrigir as questões elaboradas pela banca examinadora.
19. Divulgar o processo seletivo através de cartazes, internet, jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias;
20. Formatar, reproduzir e embalar as provas;
21. Zelar pelo sigilo da prova durante a formatação, reprodução, transporte, aplicação e processamento de resultados;
22. Disponibilizar espaço físico visando à aplicação das provas, observando-se os seguintes critérios: localização central e de fácil acesso no município do Rio de Janeiro, com instalações adequadas: boas carteiras, iluminação, climatização, sanitários, água, atendendo-se aos critérios de acessibilidade, bem como atendendo às restrições sanitárias que possam estar vigentes no período de realização do certame;
23. Alocar os candidatos para realizar as provas em salas com número de candidatos em acordo com as exigências sanitárias vigentes;
24. Fornecer todo o material necessário de suporte para a aplicação das provas;
25. Contratar médicos e ambulâncias para os locais de prova, respeitando a legislação vigente;
26. Recrutar e treinar equipe de fiscais e de apoio para orientação dos candidatos nos locais de prova, fiscalização da prova, bem como efetuar o seu pagamento, observando a relação adequada entre o número de candidatos e números de fiscais por sala;
27. Utilizar detectores de metal para identificação de material eletrônico e disponibilizar envelopes plásticos com lacre para guarda dos mesmos durante a aplicação das provas objetivas;
28. Confeccionar, imprimir e realizar a leitura ótica dos cartões-resposta das provas objetivas;
29. Processar o resultado final do Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional SES 2024;
30. Emitir o resultado por especialidade, considerando a ordem classificatória, contendo o nome, o número de inscrição, a data de nascimento, a pontuação alcançada nas provas, o total geral, o status de aprovação, reprovação ou eliminação e o que mais for necessário.
31. Divulgar na internet os cartões resposta das provas objetivas para o candidato;
32. Fornecer assessoria jurídica para eventuais recursos que possam ser interpostos até a finalização das ações judiciais;
33. Enviar planilha eletrônica, em excel, com resultado final em conformidade com o solicitado pela coordenação do processo;
34. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos da execução do processo seletivo com análise de dados estatísticos para a Coordenação de Ensino – SES/RJ;
35. Cumprir integralmente o cronograma do Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional SES 2024;
36. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do Processo Seletivo de Residência Médica SES pela guarda de todo o material, tais como cartões resposta, listagem de frequência e de resultados, atas de prova e demais documentos;
37. Entrega de Relatório Final do Processo com prestação de contas detalhada dos gastos, bem como

intercorrências registradas durante o Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional SES/2024 (Relatório Final). Os dados necessários para a apresentação no relatório serão informados à instituição em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei no 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.21

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 2961.10.128.0445.4526

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 138.398,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Divisão de Pós Graduação, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de

advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A realização dos serviços será custeada por meio de pagamento das taxas de inscrição, que serão creditadas para a CONTRATANTE por meio de link, que será informado posteriormente pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estabelecido para execução dos serviços é de **R\$ 138.398,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais)** para até 1.600 (mil e seiscentos) candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, será cobrado o valor unitário de R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) por candidato excedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE realizará o pagamento de 50% do valor total à CONTRATADA assim que finalizada a etapa de recebimento das inscrições e os outros 50% ao final da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo superávit na arrecadação em relação às despesas efetuadas, a contratada devolverá o saldo para a Secretaria de Estado de Saúde. No caso de déficit de recursos para arcar com os custos do processo de seleção, a forma de custeio caberá a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia,

seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto

Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b,

do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO

VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 30/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62293979** e o código CRC **E5C93FEF**.

Qua	Insc	Nome do Candidato	Vaga	CPF	Situação	Data e horário
1	142184	ALLYSSON VINICIUS FERREIRA DA SILVA	QBMP 4 (Músico) - Trombonista	152.322.277-85	Negro/Índio	06/11 - 09h
2	100331	CESAR AUGUSTO DA SILVA BRAZ	QBMP 4 (Músico) - Trompetista	132.920.617-76	Negro/Índio	06/11 - 09h
3	95165	FABIO VINICIUS ROQUE	QBMP 4 (Músico) - Trompetista	080.759.366-47	Negro/Índio	06/11 - 09h
4	166390	GIOVANNI FURTADO ANTUNES	QBMP 4 (Músico) - Saxofonista	164.702.507-93	Negro/Índio	06/11 - 09h
5	166389	GIOVANNI FURTADO ANTUNES	QBMP 4 (Músico) - Percussionista	164.702.507-93	Negro/Índio	06/11 - 09h
6	146386	JONATAS SILVA DOS SANTOS	QBMP 4 (Músico) - Trombonista	099.571.284-00	Negro/Índio	06/11 - 09h
7	166760	KEROLLEN FERREIRA PINTO	QBMP 4 (Músico) - Violinista	144.693.077-77	Negro/Índio	06/11 - 09h
8	136503	KLEDIR OLIVEIRA DA SILVA	QBMP 4 (Músico) - Bombardinos	143.768.627-38	Negro/Índio	06/11 - 09h
9	100733	LARISSA RACHEL DE LIMA XAVIER	QBMP 4 (Músico) - Percussionista	161.789.237-83	Negro/Índio	06/11 - 09h
10	158370	LEONARDO SANTOS DE AMORIM	QBMP 4 (Músico) - Trompista	167.436.237-41	Negro/Índio	06/11 - 09h
11	175222	MICHEL RANGEL DE LIMA RIBEIRO	QBMP 4 (Músico) - Clarinetista	700.658.014-58	Negro/Índio	06/11 - 09h
12	145694	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MORAIS	QBMP 4 (Músico) - Clarinetista	145.513.267-07	Negro/Índio	06/11 - 09h
13	144073	RONI BRUNO CARVALHO DA SILVA	QBMP 4 (Músico) - Contrabaixista	158.942.797-12	Negro/Índio	06/11 - 09h
14	107005	YASMIN OLIVEIRA PEREIRA	QBMP 4 (Músico) - Saxofonista	713.343.384-26	Negro/Índio	06/11 - 09h

Id: 2521207

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 303/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora dos itens 01 e 03).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (FERROPOLIMALTOSSE 50 MG/ML e FERROPOLIMALTOSSE 100 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 24.012,00 (vinte e quatro mil doze reais).
ITEM FRACASSADO: 02
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 282/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/002340/2021.

Id: 2521275

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 335/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (vencedora do item 02).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (DIVALPROATO DE SODIO 50 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 46.614,60 (quarenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).
ITEM FRACASSADO: 01
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 345/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/0070960/2020.

Id: 2521276

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 361/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (vencedora dos itens 01 e 02).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (RIVASTIGMINA 9 MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO e RIVASTIGMINA 18 MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 444.395,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 330/2023.
PROCESSO Nº SEI-08/017/001550/2019.

Id: 2521277

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 385/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (INSULINA ASPARTE 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PENFILL - 3 ML).
VALOR TOTAL: R\$ 499.763,20 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 379/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/001609/2023.
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 386/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (vencedora do item 02).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (INSULINA ASPARTE 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FLEXPEN - 3 ML).
VALOR TOTAL: R\$ 608.212,80 (seiscentos e oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 379/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/001609/2023.

Id: 2521278

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 412/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (TRIP-TORREILINA 3,75 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 406.011,00 (quatrocentos e seis mil onze reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 408/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/010078/2023.

Id: 2521279

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 419/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado

de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (UPADACITINIBE HEMI-HIDRATADO COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 360.851,40 (trezentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 424/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/001613/2023.

Id: 2521280

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 422/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa M2R SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (vencedora dos itens 01 e 03).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais (FRIGOBAR e FORNO MICRO-ONDAS COMERCIAL).
VALOR TOTAL: R\$ 761.362,00 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 423/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa SUPERAR LTDA (vencedora do item 02).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (FORNO MICRO-ONDAS).
VALOR TOTAL: R\$ 348.502,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 424/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (vencedora do item 04).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (ESTUFA MARMITEIRO).
VALOR TOTAL: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 425/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (vencedora do item 05).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (GELADEIRA).
VALOR TOTAL: R\$ 490.880,06 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e oitenta reais e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

Id: 2521281

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 422/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa M2R SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (vencedora dos itens 01 e 03).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais (FRIGOBAR e FORNO MICRO-ONDAS COMERCIAL).
VALOR TOTAL: R\$ 761.362,00 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 424/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (vencedora do item 04).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (ESTUFA MARMITEIRO).
VALOR TOTAL: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 425/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (vencedora do item 05).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (GELADEIRA).
VALOR TOTAL: R\$ 490.880,06 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e oitenta reais e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 396/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013131/2023.

Id: 2521282

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 428/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERILIZADA 7,5 CM X 7,5 CM).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 594.324,24 (quinhentos e noventa

e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 378/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/019168/2022.

Id: 2521283

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 432/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A (vencedora do item 05).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (FILME RADIOLOGICO FILME PLANO PARA RADIOAGNOSTICO CLINICO, BASE VERDE MEDINDO 35 X 43CM).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 159.588,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais).
ITENS FRACASSADOS: 01, 02, 03 e 04.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 385/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/006198/2022.

Id: 2521284

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 435/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (BRINZOLAMIDA 10 MG/ML).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 348.223,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 437/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/010599/2023.

Id: 2521285

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 436/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (CALCITRIOL 0,25 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.064.002,50 (dois milhões, sessenta e quatro mil dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 452/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013634/2023.

Id: 2521286

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 438/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (CINACALCETE 30 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.443.660,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais).
ITEM DESERTO: 02
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 459/2023.
PROCESSO Nº SEI-08001/000611/2020.

Id: 2521287

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 039/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.
OBJETO: Contratação de instituição especializada para realização de seleção pública para preenchimento de vagas do Programa de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde, com início do certame em 2023 para entrada dos residentes em 01 de março de 2024, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data da publicação em Diário Oficial.
VALOR TOTAL: R\$ 138.398,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1990, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-080001/026697/2022.

Id: 2521288

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2022.
VIGÊNCIA: a contar de 27/10/2023 a 28/10/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 133.449,12 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº: SEI-080001/006501/2022
***Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/10/2023.**

Id: 2521289